



**ENTRE FATOS E OPINIÕES NA POLÍTICA: O ATUAL CONTEXTO DE
DESINFORMAÇÃO E FAKE NEWS E O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

**BETWEEN FACTS AND OPINIONS IN POLITICS: THE CURRENT CONTEXT OF
DISINFORMATION AND FAKE NEWS AND THE RIGHT TO FREEDOM OF SPEECH**

*Gretha Leite Maia¹
Amanda Simões da Silva Batista²
Lillian Oder Marques Campelo³*

Resumo: As mídias sociais assumiram o protagonismo na disseminação de desinformação, incluindo as chamadas fake news (notícias falsas), em virtude da facilidade de acesso e compartilhamento desse tipo de conteúdo no ambiente virtual. Essa distorção deliberada dos fatos prejudica a compreensão adequada da realidade ao nosso redor e interfere na formação da nossa própria opinião e expressão no mundo. Por afetar também a livre manifestação das pessoas no espaço público, a qual é fundamental para a democracia, vislumbram-se sérios prejuízos ao pensamento político e, conseqüentemente, à ordem democrática. Nesse contexto, o presente artigo objetiva refletir sobre a vulnerabilidade da verdade factual e o impacto da mentira na vida política, com base nas obras de Hannah Arendt. O trabalho é estruturado por pesquisa descritivo-explicativa, de cunho qualitativo, mediante análise sistêmica do tipo documental e bibliográfica. Conclui-se que o pluralismo necessário para o amadurecimento do pensamento político requer entender a liberdade de expressão como um real exercício e não mera garantia, por isso agir politicamente significa o combate permanente à desinformação, demandando certa moderação de conteúdo no mundo digital, sobretudo quando haja risco à democracia.

Palavras-chave: desinformação; fake news; liberdade de expressão; política; Hannah Arendt.

Abstract: Social media have taken on a leading role in the dissemination of disinformation, including so-called fake news, due to the ease of access and sharing of this type of content in the virtual environment. This deliberate distortion of facts spoils the adequate understanding of the reality around us and interferes with the formation of our own opinions and expressions. By also affecting the free expression of people in the public space, which is fundamental for

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora Adjunta III, lotada no Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC). ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-6908-1772>. Email: grethaleitemaia@gmail.com.

² Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC). Especialista em Processo Civil pelo CERS. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5429-6917>. Email: amandasimoesbatista@gmail.com.

³ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC). Pós-Graduação em Direito Público Material pela Universidade Gama Filho. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Procuradora Federal. ORCID: <http://orcid.org/0009-0000-9291-8713>. Email: lillian.oder@gmail.com.



democracy, serious damage to political thought and, consequently, to the democratic order is foreseen. In this context, this article reflects the vulnerability of factual truth and the impact of lying in political life, based on the thoughts of Hannah Arendt. The study is structured by descriptive-explanatory research, of a qualitative nature, by documental and bibliographical analysis. It is concluded that the pluralism necessary for the progress of political thought requires understanding freedom of speech as a real exercise and not as a mere guarantee, thus acting politically means the permanent fight against disinformation, demanding a certain moderation of content in the digital world, especially when there is a risk to democracy.

Keywords: disinformation; fake news; freedom of speech; politics; Hannah Arendt.

1 INTRODUÇÃO

A partir de 2016, o uso de desinformação em massa como estratégia de agregação e comunicação política ganhou maior atenção e visibilidade, em razão das campanhas digitais realizadas para a saída do Reino Unido da União Europeia (*Brexit*) e para a eleição de Donald Trump ao cargo de presidente dos Estados Unidos. Em 2018, no Brasil, fenômeno parecido foi observado nas eleições presidenciais, as quais foram marcadas pelo excessivo compartilhamento de *fake news* (notícias falsas) e de intensa polarização política. Ademais, no decorrer da pandemia, iniciada em 2020, foi possível observar agentes políticos brasileiros propagando desinformação sobre a doença e as vacinas.

Segundo *Aos Fatos*, em 2021, por exemplo, o ex-presidente Jair Bolsonaro elevou sua média diária de declarações falsas ou distorcidas analisadas pela referida agência de checagem: em 2019, 606 declarações foram classificadas como falsas ou distorcidas (média de 1,6 por dia); em 2020, foram 1.592 alegações enganosas (4,36 diária); e, em 2021, foram 2.516 falas que continham informações imprecisas (6,9 por dia). Dentre os temas desinformadores, tem-se que: 1278 foram sobre a pandemia, 396 acerca da economia, 145 referentes ao processo eleitoral, 118 referem-se à corrupção e 105 sobre meio ambiente (RIBEIRO, 2022, online).

Os exemplos de contrafações nos discursos políticos são muitos, em todo o mundo, sendo inviável sua listagem. De todo modo, percebe-se que a crescente produção de informações falsas e sua rápida expansão no meio virtual⁴, principalmente através de redes

⁴ Nos Estados Unidos, um estudo realizado por cientistas do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT, na sigla em inglês) concluiu que as notícias falsas se espalham 70% mais rápido que as verdadeiras. Cada postagem com conteúdo verdadeiro atinge, em média, mil pessoas, enquanto as postagens falsas mais populares atingem de mil a 100 mil pessoas. Quando a notícia falsa é ligada à política, o alastramento seria três vezes mais rápido. Disponível em:



sociais, trouxe consigo a necessidade de reflexão sobre o impacto da mentira na política, nas manifestações dos cidadãos no espaço público e nos destinos das democracias contemporâneas.

Contudo, a desinformação não é um problema que surgiu somente no século XXI com o *Facebook* e o *Twitter*, apesar de as tecnologias da informação e o aperfeiçoamento da inteligência artificial terem contribuído para a facilidade de acesso e compartilhamento desse tipo de conteúdo. Os jornais impressos, o rádio e a televisão já foram responsabilizados por criar uma onda de desinformação, quando se massificaram (BERNARDI, 2019, p.8).

Hannah Arendt, pensadora do século XX, já se preocupava com os perigos que a mentira organizada e a falsidade deliberada poderiam causar à verdade dos fatos, em obras como *Origens do Totalitarismo*, *Entre o passado e o futuro (Verdade e Política)* e *Crises da República (Mentira na Política)*. O principal risco seria as pessoas não se orientarem através da realidade como ela é, devido ao próprio rearranjo da trama dos fatos. A inquietação de Arendt se mostra mais atual do que nunca, uma vez que estamos inseridos na chamada era da pós-verdade, onde o “acredito, logo estou certo” virou lema.

Com o olhar de Hannah Arendt, o presente artigo tem o objetivo de analisar a vulnerabilidade da verdade factual, a dinâmica de produção e disseminação de conteúdo falso na rede, com o uso da emoção do público, na tentativa de distorcer a realidade, em paralelo com os desafios em garantir a liberdade de expressão e de opinião das pessoas, fundamentais para o pensamento político e para a democracia, dentro desse contexto de mentiras deliberadas.

Para tanto, no que diz respeito à metodologia, o trabalho é estruturado por pesquisa descritivo-explicativa, de cunho qualitativo, mediante análise sistêmica do tipo documental e bibliográfica, valendo-se da utilização do método hipotético-dedutivo.

2 REFLEXÕES DE HANNAH ARENDT: A FRAGILIDADE DA VERDADE FACTUAL E OS CAMINHOS DA MENTIRA NA POLÍTICA

A questão da verdade é tão antiga quanto a Filosofia e a vontade de saber do ser humano. Da tradição ocidental, era possível conhecer as coisas do mundo ou chegar à verdades por meio de sofismas, ou exercício retóricos que permitiam formular afirmações não contraditórias, mas sem correspondências ou evidências de verdade; a sabedoria, ou “*sofia*”,

<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/tecnologia/2018/03/08/interna_tecnologia.664835/fake-news-se-espalham-70-mais-rapido-que-noticias-verdadeiras.shtml>. Acesso em: 3 jan. 2022.





era alcançada pelos filósofos, por amor à verdade, que empreendiam esforços intelectuais sinceros e desinteressados, num exercício reflexivo infundável; e ainda se poderia alcançar a verdade por meio da episteme, um outro tipo de esforço, empreendido com rigor e método. As ciências modernas são herança dessa Epistemologia, por meio da qual é possível reforçar que as diversas óticas sobre a verdade são tão complexas que as tentativas de simplificação necessariamente mutilam de algum modo a realidade para permitir sua cognição pela limitada compreensão humana. Daí a advertência de “evitar o fechamento para que as múltiplas abordagens de um mesmo fenômeno dialoguem e contribuam umas com as outras” (MACHADO, 2016, p. 92).

Por verdade factual, para fins desta pesquisa, adota-se a definição de verdade por correspondência de Karl Popper (2013, p. 486): “um enunciado é verdadeiro se, e apenas se, corresponder aos fatos”. Distingue-se da verdade matemática e da verdade filosófica, que são os axiomas. As verdades da ciência sempre foram provisórias e sujeitas à falibilidade. A verdade factual, de modo simples, é aquela verdade que corresponde aos acontecimentos, aos fatos da maneira como ocorreram. O seu contrário não é o erro, a ilusão ou a opinião, mas sim a falsidade deliberada, uma vez que somente mentiras cabais podem remover os fatos indesejáveis (ARENDDT, 2016, online). Como os fatos e os eventos constituem a própria textura do domínio político, é sob a verdade factual que repousa a preocupação de Hannah Arendt.

Os fatos são contingentes, uma vez que “poderiam sempre ter sido de outro modo e, portanto, não possuem por si mesmos nenhum traço de evidência ou plausibilidade perante a mente humana” (ARENDDT, 2016, online), e

A evidência fatural, além disso, é estabelecida através de confirmações por testemunhas oculares – notoriamente não fidedignas – e por registros, documentos, e monumentos, os quais podem, todos, ser suspeitados de falsificação. No caso de uma disputa, apenas outra testemunha, mas não alguma terceira e superior instância, pode ser invocada, e, geralmente, chega-se a uma conclusão por meio de uma maioria; isto é, do mesmo modo que se concluem disputas de opinião – um procedimento inteiramente insatisfatório, visto que não há nada que impeça uma maioria de testemunhas de serem falsas testemunhas. Ao contrário, sob determinadas circunstâncias, o sentimento de pertencer a uma maioria pode até encorajar o falso testemunho (ARENDDT, 2016, online).

Assim, os fatos precisam de testemunho para serem lembrados e de testemunhas de confiança para se estabelecerem. A falsidade deliberada trabalha com fatos contingentes, uma vez que estes não possuem em si nenhuma verdade inerente, nenhuma necessidade de ser como



são, logo podem ser facilmente desvirtuados (ARENDDT, 2015, p. 16). Os fatos são mais frágeis do que os axiomas, pois, caso estes sejam perdidos, as chances de serem recuperados são “infinitamente maiores que a probabilidade de um fato de importância, esquecido ou, mais provavelmente, dissimulado pela mentira, ser algum dia redescoberto” (ARENDDT, 2016, online).

Nessa conduta ativa de se relacionar com o mundo e dar formas às coisas do mundo, o homem utiliza sua imaginação, faz o exercício de “imaginar que as coisas poderiam ser diferentes do que realmente são” (ARENDDT, 2015, p.15). De tal maneira, o mentiroso é uma pessoa de ação, enquanto o que fala a verdade, notoriamente, não o é (ARENDDT, 2016, online). Nos ensinamentos de Pereira (2018, p.104), o “lugar político” da verdade dos fatos é uma situação excepcional, pois, onde todos mentem e o fazem por princípio, aquele que fala a verdade começa a agir. Para Bucci (2019, posição 276), no pensamento de Hannah Arendt, há uma desvinculação do lugar da verdade do lugar da ação política, pois a esfera abrangida pela política é distinta daquela em que os fatos são apurados, investigados, pesquisados, narrados e historiados.

Reside na política o engenho especial de se apropriar dos fatos a partir de representações ou relatos elaborados em outros domínios, inclusive no jornalismo, mas a função de localizar e apontar a verdade, bem como a função de difundir-la, não tem seu lugar no domínio político. A política se vale - e deve mesmo se valer - da verdade factual, mas, para tanto, precisa ir buscá-la fora de seus domínios (BUCCI, 2019, posição 276/282.).

Assim, confiar à política o papel de estabelecer a verdade dos fatos é flertar com o autoritarismo ou com o totalitarismo (BUCCI, posição 282). Para Bucci (2019, posição 813), quando a filósofa diz que os fatos são frágeis, ela não quer dizer que os fatos são frágeis no geral, mas frágeis diante do poder, seja ditatorial ou democrático, uma vez que qualquer poder padece da tentação de falsificá-los.

Consoante Hannah Arendt (2016, online), as chances de a verdade factual sobreviver ao assédio do poder são por demais escassas, pois aquela está sempre sob o perigo de ser arditosamente eliminada do mundo, não por um período, mas, potencialmente, para sempre. Muito em razão de que, do ponto de vista da política, a verdade tem um caráter despótico, sendo, portanto, odiada por tiranos, que temem a competição de uma força coerciva que não podem monopolizar, e desfruta de um estado precário aos olhos de governos que se assentam sobre o



consentimento e abominam a coerção. A verdade factual pretende categoricamente ser reconhecida, pois os fatos são como são, além de qualquer acordo e consentimento. Desse modo, ela elimina o debate, mas o debate faz parte da própria essência da vida política (ARENDR, 2016, online).

Está em nosso imaginário - e a realidade também nos mostra, muitas vezes - que os políticos são acostumados a mentir ou que a verdade não faz parte da política. Nesse sentido, Hannah Arendt (2016, online), no início do texto *Verdade e Política* diz: “até hoje ninguém, que eu saiba, incluiu entre as virtudes políticas a sinceridade. Sempre se consideraram as mentiras como ferramentas necessárias e justificáveis ao ofício não só do político ou do demagogo, como também do estadista”. Segundo Dourado e Gomes (2019, p.4), “é muito provável que a produção e disseminação de relatos falsos com fins políticos seja um fenômeno coextensivo à própria política”.

Platão, em *A República* (2000, p.140), sustenta que “a mentira é, realmente, inútil para os deuses, porém de alguma utilidade para os homens à guisa de medicamento” e que “se houver, portanto, quem tenha permissão de mentir, serão os dirigentes da cidade, tanto para enganar os inimigos como os próprios cidadãos, sempre que isso redundar em vantagem da comunidade; a ninguém mais será concedido semelhante privilégio”. Assim, a mentira pode ser uma boa aliada dos líderes, na busca pela manutenção de boas relações interna ou externamente.

Não se contesta que a mentira, em determinadas situações, como para proteger-se da guerra, pode ser necessária. Contudo, a grande preocupação de Hannah Arendt é que essa mentira seja difundida em massa, situação que chamou sua atenção nos regimes totalitários: “Mentir ao mundo inteiro de modo sistemático e seguro só é possível sob um regime totalitário, no qual a qualidade fictícia da realidade de cada dia quase dispensa a propaganda” (ARENDR, 1989, p. 463). A experiência do totalitarismo na Alemanha evidenciou a possibilidade real de um apagamento da linha divisória entre o verdadeiro e o falso. Arendt (2016, online) explica que a mentira tradicional referia-se apenas a particularidades, era circunstancial e visava a iludir apenas ao inimigo, ou seja, não visava iludir, literalmente, todas as pessoas. Como tal mentira não pretendia mudar todo o contexto, abria-se, tão somente, uma falha na trama da factualidade, sendo possível notar incongruências. Já a mentira política moderna visa a manipulação de fatos, com um rearranjo completo de toda a trama factual, sem falhas, com a criação de outra realidade, fazendo com que as pessoas passem a se orientar por uma teia de ilusões. Nessa ficção, as pessoas perderiam o contato com os seus semelhantes e com a realidade que as rodeia



e, juntamente com esses contatos, perderiam a capacidade de sentir e de pensar (ARENDRT, 1989, p. 526).

Para Pereira (2017, p.65), essa falta de distinção do que é verdadeiro ou falso é a marca de uma instabilidade típica do que Arendt chama de alienação do mundo, em que há um distanciamento, um alheamento, das pessoas com relação ao mundo ao seu redor.

Na situação de radical alienação do mundo, nem a história nem a natureza são em absoluto concebíveis. Essa dupla perda do mundo – a perda da natureza e a perda da obra humana no senso mais lato, que incluiria toda a história – deixou atrás de si uma sociedade de homens que, sem um mundo comum que a um só tempo os relacione e separe, ou vivem em uma separação desesperadamente solitária ou são comprimidos em uma massa. Pois uma sociedade de massas nada mais é que aquele tipo de vida organizada que automaticamente se estabelece entre seres humanos que se relacionam ainda uns aos outros mas que perderam o mundo outrora comum a todos eles (ARENDRT, 2016, online).

Sem um mundo comum partilhado por todos e sem um verdadeiro debate sobre as diferentes visões dele, as pessoas ficam alienadas em seu próprio mundo, olhando apenas para o *self*. Usa-se, inclusive, o termo “bolha” para designar esse fenômeno dentro do contexto atual das redes sociais. Assim, a desinformação, incluindo as *fake news*, e o fenômeno da pós-verdade, mostram-se como novas técnicas que tentam afastar e superar a realidade ou a verdade factual, criando um mundo ficcional para distintos grupos, com a consequente interferência na percepção e formação da opinião pública, principalmente no que se refere à política.

3 DESINFORMAÇÃO E *FAKE NEWS* COMO FERRAMENTA DE DISTORÇÕES E ENGANOS NO ENTENDIMENTO DA REALIDADE

Na era da - excessiva - informação, nunca foi tão fácil ter acesso a qualquer tipo de conteúdo. Atualmente, as redes sociais constituem uma das principais fontes de informação no Brasil, superando, inclusive, a televisão⁵. Entretanto, toda informação que chega por meio da internet deve ser avaliada e checada, pois ela pode ter sido criada com o objetivo de enganar, de forma deliberada, seu público.

⁵ Segundo dados da Reuters (NEWMAN et al., 2021), as redes sociais superam a televisão como fonte de informação para os brasileiros. Em 2021, 63% dos entrevistados dizem utilizar as redes sociais para se manterem informados, 61% responderam usar a televisão e apenas 12% citaram os impressos. Disponível em: <[https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/sites/default/files/2021-06/Digital News Report 2021 FINAL.pdf](https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/sites/default/files/2021-06/Digital%20News%20Report%202021_FINAL.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2022.



Segundo o *Information Disorder* do Council of Europe, existem três tipos de desordem na informação, quais sejam, *mis-information*, *dis-information* e *mal-information*. O *mis-information* consiste em uma informação falsa compartilhada sem a intenção de prejudicar; o *dis-information* refere-se a uma informação falsa compartilhada com o intuito de prejudicar; e o *mal-information* seria uma informação baseada na realidade, mas usada para infligir dano a um pessoa, organização ou país (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017, p.20). A partir dessas categorias, a desinformação seria uma interseção entre os conjuntos do que é falso e o do que causa prejuízo, seja na forma de contexto falso, impostura, conteúdo manipulado e conteúdo fabricado (DOURADO, 2020, p.44).

Já as assim chamadas *fake news* podem ser definidas como artigos de notícias intencionalmente falsas e verificáveis como tal, podendo enganar os leitores (ALLCOTT; GENTZKOW, 2017, p.213). A escolha do termo *news* revela que não se trata apenas de narrativas factuais falsas, mas da inserção destas em relatos jornalísticos e histórias do noticiário, constituindo-se em contrafações do próprio jornalismo (DOURADO; GOMES, 2019, p 5/6). Conforme Dourado (2020, p.54), a condição de *news* é característica distintiva das *fake news* em relação a outras informações errôneas circulantes no ambiente virtual, sendo, então, “uma espécie dentre a ampla gama de conteúdos capazes de gerar distorções e enganos no entendimento da realidade, ou seja, que potencialmente promovem desinformação generalizada”.

As notícias falsas são um dos principais produtos da pós-verdade, a qual é identificada como a “circunstância em que fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que as emoções e as crenças pessoais”⁶. Em 2017, a pós-verdade ganhou o sinônimo “fatos alternativos”, após declaração de Kellyanne Conway, conselheira do presidente Donald Trump, na qual foi refutado o dado sobre a baixa quantidade de pessoas presentes na cerimônia de posse, ao dizer que o governo trabalhava com “fatos alternativos” (ROCHA, 2016, online). Michiko Kakutani (2018, online) explica que os defensores da maleabilidade dos fatos empregam “argumentos relativistas para insistir na ideia de que a disseminação de fatos alternativos simplesmente adiciona uma voz à conversa, de que não existem mais verdades objetivas, apenas percepções e enredos diferentes”. Seria como se cada um tivesse consigo a

⁶ Significado atribuído pela Oxford Languages, que considerou a pós-verdade como a palavra do ano de 2016. Disponível em: <<https://languages.oup.com/word-of-the-year/2016/>>. Acesso em: 3 jan. 2022.



verdade sobre os fatos, como se a verdade fosse carregada de subjetivismo. Verdade e opinião se aproximam ao ponto de ser difícil distinguir.

Quando se concentra o olhar para o mundo digital, mormente as redes sociais, percebe-se a formação de “bolhas digitais”, onde seus componentes partilham dos mesmos interesses, gostos e ideias, sendo praticamente “blindados” do acesso a conteúdos diversos, situação que é reforçada pelos algoritmos (se só vejo conteúdo “x”, receberei mais recomendações sobre “x”). Nesse ambiente, envolto, não raras vezes, por intensa polarização ideológica, a desinformação ganha força, pois os usuários confiam mais uns nos outros do que em qualquer órgão tradicional da imprensa ou até mesmo de especialistas sobre o assunto, o que colabora para a dificuldade em desmentir uma informação falsa. Apartam-se, de tal maneira, do mundo e da pluralidade que os cerca para viverem voltados para dentro de si e da sua “bolha”, vendo o grupo que é ou pensa diferente como inimigo.

Hannah Arendt (2016, online) explica o motivo de a mentira facilmente conquistar seu público. É que o mentiroso está livre para moldar os seus “fatos” e adequá-los ao proveito, ao prazer ou mesmo às meras expectativas de sua audiência; assim, o mais provável é que ele seja mais convincente do aquele que diz a verdade.

Em *Crises da República*, Hannah Arendt diz:

Mentiras são frequentemente muito mais plausíveis, mais clamantes à razão do que a realidade, uma vez que o mentiroso tem a grande vantagem de saber de antemão o que a plateia deseja ou espera ouvir. Ele prepara sua história com muito cuidado para consumo público, de modo a torná-la crível, já que a realidade tem o desconcertante hábito de nos defrontar com o inesperado para o qual não estamos preparados (ARENDR, 2015, p.16).

Bucci (2019, posição 704) corrobora que a propagação das mensagens depende diretamente da ação das audiências, nas quais o desejo leva vantagem sobre o pensamento, a lógica ou a razão. Quando uma notícia (não importa se verdadeira ou falsa) tem a sua difusão ligada às emoções que representa, sejam positivas ou negativas, sobre os fatos predomina o sensacional - de onde vem o sensacionalismo. A importância de conhecer a audiência ou o auditório sempre foi afirmada sem problematização no campo da argumentação e da persuasão, no qual o objetivo é mesmo a manipulação para o convencimento.

Antes mesmo de concorrer ao pleito eleitoral nos Estados Unidos, Donald Trump defendia a teoria de que Barack Obama não havia nascido nos Estados Unidos e que, por isso, não poderia ser eleito presidente. Mesmo após Obama apresentar sua certidão de nascimento,



Trump continuava afirmando que possuía informações de que o documento era falso (G1, 2016, online). Durante a campanha para as eleições americanas de 2016, Hillary Clinton foi acusada de traficar crianças nos cômodos situados nos fundos de uma pizzaria em Washington (KANG, 2016, online). No Brasil, Jair Bolsonaro acusou Fernando Haddad de criar o “kit gay”, que, em realidade, seria apenas uma cartilha com o objetivo de promover a não-discriminação por orientação sexual (FIGUEIREDO, 2018, online). Tais acusações falsas tem o objetivo de atingir um público xenófobo, machista e homofóbico, por exemplo, dentro de um contexto de alta polarização política e ideológica.

Quem elabora o conteúdo falso tem conhecimento de que precisa se apropriar das emoções e crenças do outro para atingir o viés de confirmação, o qual consistiria na “tendência de priorizar as informações que apoiam uma hipótese inicial e ignorar informações contraditórias que apoiam hipóteses ou soluções alternativas” (FELDMAN, 2015, p.253). Desse modo, existe uma inclinação natural em aceitar informações que corroboram nossas ideias pré-concebidas e desprezar aquelas que lhe são contrárias.

E não existe só as notícias falsas, mas também existe o discurso pseudocientífico produzido por negacionistas das mudanças climáticas e antivacina, que remete à experiência da pseudociência nazista de base eugenista; a história falsa promovida por revisionistas do Holocausto e supremacistas brancos; e os perfis, os seguidores e os “likes” falsos nas redes sociais, gerados por robôs (KAKUTANI, 2018, online).

Hannah Arendt alerta sobre o perigo de as pessoas perderem o contato com os seus semelhantes e com a realidade que as rodeia; e, de tal modo, perderem a capacidade de sentir e de pensar. E completa: “O súdito ideal do governo totalitário não é o nazista convicto nem o comunista convicto, mas aquele para quem já não existe a diferença entre o fato e a ficção (isto é, a realidade da experiência) e a diferença entre o verdadeiro e o falso (isto é, os critérios do pensamento)” (ARENDR, 1989, p. 526).

O grande perigo, na visão de Hannah Arendt, seria justamente a recusa a acreditar na verdade de qualquer coisa, por mais bem estabelecida que ela possa ser.

Em outras palavras, o resultado de uma substituição coerente e total da verdade dos fatos por mentiras não é passarem estas a ser aceitas como verdade, e a verdade ser difamada como mentira, porém um processo de destruição do sentido mediante o qual nos orientamos no mundo real – incluindo-se entre os meios mentais para esse fim a categoria de oposição entre verdade e falsidade (ARENDR, 2016, online).



A realidade ficcional adultera o campo a partir do qual emanam os objetos que serão manipulados pelo pensamento. Esses objetos são as experiências dos afazeres humanos ocorridas no mundo comum, pois, caso o pensar se alimentasse da realidade forjada pelas ideologias, teríamos, depois do processo, não a construção de significados, mas a ausência de compreensão do que é o mundo (DOS PASSOS, 2021, p.119). Ou seja, o pensar a partir de uma ficção não nos dá uma compreensão adequada, não nos permite julgar corretamente, comprometendo nossa própria opinião e expressão no mundo.

4 A OPINIÃO SOBRE OS FATOS E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO AMBIENTE VIRTUAL: A POLÍTICA COMO AÇÃO SOB A ÓTICA ARENDTIANA

O processo decisório democrático pressupõe o direito à livre manifestação, pois a possibilidade da democracia requer a garantia dos meios de participação no debate público. Não por outro motivo, a exigência de uma proteção mais rígida ao exercício das liberdades adquiriu amplo arcabouço normativo nas Constituições contemporâneas.

No Brasil, por exemplo, a Constituição Federal de 1988 é uma carta de liberdades, pois sua elaboração não só respondia aos tempos de repressão, mas inaugurava a era das liberdades plenas (CAMURÇA; CORREIA, 2012, p. 46), sendo a liberdade de expressão um pilar básico do Estado Democrático de Direito, com a cidadania e o pluralismo político entre seus fundamentos.

Os parâmetros constitucionais dispõem da liberdade do pensamento em diversos desdobramentos, inclusive artísticos, científicos, religiosos e políticos (art. 5º, IV, VI e IX); o direito de resposta (art. 5º, V); a liberdade de consciência e de crença (art. 5º, VI); o amplo acesso à informação, com as garantias que lhe são inerentes (art. 5º, XIV e XXXIII); a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, como princípio reitor do ensino (art. 206, II); a livre manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo (art. 220); a plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social (art. 220, §1º); além da vedação de toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística (art. 220, §2º).

Como observado por Bottini (2021, online):

Não há, contudo, prerrogativas absolutas, na lei ou na vida. A Constituição prevê, ao lado da liberdade de expressão, inúmeros outros direitos, que devem ser exercidos em



harmonia, garantindo-se o maior espaço de liberdade possível aos cidadãos. Quando tais direitos colidem, é preciso reduzir o âmbito de existência de cada um, de forma racional e ponderada, para preservar o exercício de ambos.

Com efeito, a liberdade de expressão não tem caráter absoluto, havendo limites imanentes na própria Constituição Federal, como dispõe o art. 5º, incisos V e X. Eventuais abusos, que violem a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, devem ser reparados, preferencialmente, por meio de retificação, direito de resposta ou indenização. Há, ainda, a vedação do anonimato e a criminalização das manifestações racistas. Dessa forma, além da honra, a liberdade de expressão também encontra limites quando se trata de discursos de ódio, que incitam a violência ou a agressão contra pessoas ou instituições, o que requer algum grau de controle pelo qual seja possível filtrar tais conteúdos perigosos.

Portanto, entender a liberdade é fundamental para elaborar um juízo sobre os casos vinculados com a política, a fim de proteger o direito à informação não manipulada dos fatos, sem a qual a liberdade de opinião não faria sentido.

Sobre os riscos desastrosos da desinformação, Toffoli (2019, p. 14) aduz que:

A desinformação turva o pensamento; coloca-nos no círculo vicioso do engano; sequestra a razão. A dificuldade de discernir o real do irreal e a desconfiança prejudicam nossa capacidade de formar opinião e de nos manifestar no espaço público. Por isso, combater a desinformação é garantir o direito à informação, ao conhecimento, ao pensamento livre, dos quais depende o exercício pleno da liberdade de expressão.

Nesse ponto, destaca-se a perspectiva arendtiana de que a liberdade está envolvida com o exercício da ação, sendo o agir, ao lado do labor e do trabalho, um dos pilares da vida ativa. Assim, ação e liberdade possuem conexão por ambas se manifestarem no mundo:

Ação e política, entre todas as capacidades e potencialidades da vida humana, são as únicas coisas que não poderíamos sequer conceber sem ao menos admitir a existência da liberdade, e é difícil tocar em um problema político particular sem, implícita ou explicitamente, tocar em um problema de liberdade humana (ARENDDT, 2016, online).

Para a autora, a liberdade é a razão de ser da política e o seu domínio de experiência é a ação. Sem ela, a vida política seria sem significado, sendo a liberdade o motivo pelo qual os homens convivem politicamente organizados (ARENDDT, 2016, online), como explicam Sampar e Fachin (2016, p. 65):



Neste sentido, a ideia de liberdade se vincula à possibilidade de homens e mulheres se reunirem em ação e discurso para tratar de assuntos que interessem à coletividade, fundando assim um espaço político duradouro. Já a ação, num sentido lato, significa “iniciar” – em tradução do vocábulo grego– ou “incutir movimento a algo” – do latim agere. A noção de começo é expressa por Arendt pela ideia da natalidade: cada novo nascimento traz ao mundo alguém singular; sendo este alguém único, único também será o seu modo de agir no mundo.

Assim, agir é começar algo inédito que aparece no mundo, como reforça Da Frota (2021, p. 159):

Entender a liberdade política a partir de Arendt é uma explicação específica de como esse conceito deve ser reconhecido através da “ação”, nessa interpretação ser livre é simultaneamente uma condição existencial humana. A “ação” na perspectiva dessa autora foi definida como a única atividade dentro da hierarquia da *vita activa* que realmente acomoda dois fatos humanos cruciais relacionados a “condição humana”, a “pluralidade” e a capacidade de iniciar algo novo e inesperado de forma espontânea.

No que tange à construção teórica sobre a liberdade, Arendt divide o seu estudo em três momentos históricos diferentes: o da antiguidade grega, o da tradição fundamentada na era cristã e o período moderno, como esclarecem Sampar e Fachin (2016, p. 69):

No período da antiguidade grega, a liberdade era um atributo da polis, conquistada apenas pelos chefes de família mediante a liberação de suas necessidades da vida, uma espécie de emancipação das atividades laborais assegurada pelo domínio e pela utilização da violência contra o próprio lar. No período da tradição fomentada na era cristã, a construção do ideal de homem livre deixou de coincidir com o mundo público para ser encontrado no arbítrio e na vontade. No período moderno, as pessoas deixaram o isolamento de suas casas para lutar tanto pelas liberdades pessoais como pela liberdade política, que é a participação nos assuntos públicos. Percebe-se, então, que o pensamento da autora está ligado a um dos valores mais caros da humanidade, que é a liberdade, protegida nas Constituições do nosso tempo, traduzida nas liberdades de locomoção, reunião, associação, religiosa, de opinião, dentre outras.

Arendt considera que “o diálogo e a ação livre, próprios do espaço público, foram substituídos pelas exigências de cunho privativo, tendo o trabalho (labor) alçado à categoria mais importante. O espaço público cedeu lugar à esfera social e ao domínio das massas” (BORTOLOTTI, 2020, p.368), formando uma sociedade de trabalhadores. Diante disso, Seyla Benhabib afirma que Arendt trabalha essa perspectiva de substituição ou cessão indicando, em *A Condição Humana*, que Arendt lida com a polis e apresenta uma concepção “agonística” da política, na qual o evento político fundamental é a guerra (destruição de Troia), avançando para a modernidade em *Sobre a revolução*, no qual Arendt discute a fundação da política moderna a



partir da ideia de revolução como refundação, ou seja, a política sob o princípio da ação, numa visão “participativa” (BENHABIB, 1992, p.78 *apud* DA FROTA, 2021, p. 156).

Igualmente analisando as transformações nas fronteiras entre as esferas privada e pública, com o avanço da civilização e a modernidade, Constant (1819, online) observa que a liberdade moderna difere da antiga, concluindo-se que ela está ameaçada também por um perigo de espécie diferente:

O perigo da liberdade antiga estava em que, atentos unicamente à necessidade de garantir a participação no poder social, os homens não se preocupassem com os direitos e garantias individuais. O perigo da liberdade moderna está em que, absorvidos pelo gozo da independência privada e na busca de interesses particulares, renunciemos demasiado facilmente a nosso direito de participar do poder político.

Dessa forma, é preciso considerar que a liberdade não tem apenas uma dimensão individual, mas também um aspecto objetivo, na medida em que é necessário um ambiente plural e saudável no qual o debate público possa acontecer, como enfatiza Bortolotti (2020, p.369):

O discurso e a ação diferenciam os homens dos outros animais, mas também os distinguem entre si. Em outros termos, somos iguais por compartilhar o mesmo “mundo”, participando do “nós” que constitui o tecido da comunidade, porém somos distintos ao expressarmos nossa opinião diante da arena plural. As diferenças correspondem à opinião apropriada de cada um, conforme o estofado de sua subjetividade. Expondo-se assim, o homem nasce uma segunda vez, mas na esfera pública, para o mundo político, provocando, com a sua posição, reações, algumas favoráveis, outras contrárias. O espaço público é erigido dessa liberdade, sob a qual cada um pode expressar-se segundo sua opinião, sem ser coagido.

Nesse sentido, Sampar e Fachin (2016, p. 67) recordam a crítica de Arendt à realidade política fabricada, que retira a população do espaço de participação pública, como no intento platônico que “deslegitimou a democracia da ágora e alocou o seu Rei-filósofo no posto de governante e guia do agir de todo o restante”:

Ao suspeitar da falibilidade da ação e ansiar pela confiabilidade dos padrões absolutos de sua verdade eterna, Platão divide a sociedade entre os que “sabem e não agem e os que agem e não sabem”. Em sua tentativa de resolver os dilemas da ação, o autor propõe um modelo que suprime a efervescência da distinção ao enaltecer padrões para o comportamento humano na expectativa de que todos agissem como um, algo que em tese proporcionaria ordem à desordenada esfera dos assuntos humanos.



Em sentido oposto ao modelo platônico padronizado, na contemporaneidade, Chantal Mouffe sugere uma democracia agonística, com espaço ao conflito, pois a ênfase no consenso e a recusa de confronto levam à apatia e ao desapareço pela política. Para ela, “a tarefa primordial da política democrática não é eliminar as paixões da esfera do público, de modo a tornar possível um consenso racional, mas mobilizar tais paixões em prol de desígnios democráticos” (MOUFFE, 2006, p. 175):

Uma das chaves para a tese do pluralismo agonístico é que, longe de pôr em risco a democracia, a confrontação agonística é, de fato, sua condição de existência. A especificidade da democracia moderna reside no reconhecimento e na legitimação do conflito e na recusa de suprimi-lo pela imposição de uma ordem autoritária.

Dessa forma, sendo hoje a *internet*, e em especial as redes sociais, um fórum público em que as pessoas manifestam suas opiniões, a possibilidade de conflito se realiza também no plano virtual. Nisso, importa trazer ao contexto atual a visão de Hannah Arendt (2016, online) ao definir que os atos informam opiniões, e as opiniões, inspiradas por diferentes interesses e paixões, podem diferir amplamente e ainda serem legítimas no que respeita à sua verdade factual, mas a liberdade de opinião é uma farsa, a não ser que a informação factual seja garantida e que os próprios fatos não sejam questionados.

Isso, inclusive, foi analisado por Arendt, principalmente em *Crises da República*, ao perceber que as mentiras na política, quando defendidas pelos próprios governantes são resultado da manipulação comportamental da população, comprometendo, assim, a integridade dos sistemas de informação e a livre formação das opiniões e preferências pessoais. Nesse espaço de incerteza, importa cultivar a permanente abertura ao mercado de ideias (free market of ideas), que trata efetivamente de um processo de contínua depuração da verdade. Conforme Stuart Mill (2011), na sua obra *Sobre a Liberdade*:

Nunca podemos ter a certeza de que a opinião que procuramos amordaçar seja falsa; e, mesmo que tivéssemos, amordaçá-la seria, ainda assim, um mal. Em primeiro lugar: a opinião que se tenta suprimir pela autoridade é possivelmente verdadeira. Quem deseja suprimi-la nega, obviamente, a sua verdade; mas não é infalível. Não tem autoridade para resolver a questão por toda a humanidade, e de retirar a todas as outras pessoas os meios de ajuizar. Impedir que uma opinião seja ouvida porque têm a certeza de que é falsa é estar a partir do princípio de que a sua certeza é a mesma coisa que certeza absoluta. Todo o silenciar de uma discussão constitui uma pressuposição de infalibilidade.



Schüler (2021, p. 10) observa que Mill já antecipava a concepção popperiana de falseabilidade, ao constatar que esse cotejo da experiência, via confronto de ideias, pode conduzir a consensos sempre provisórios. Portanto, é viável que se criem ambientes propícios à tolerância e conscientes da provisoriedade e da falibilidade de crenças e ideias, diante da necessidade de afastamento de dogmas para uma adequada aproximação da verdade (MACHADO, 2016, p. 93).

Assim, “abrir caminho para o dissenso e promover as instituições em que possa ser manifestado é vital para uma democracia pluralista” (MOUFFE, 2006, p. 176). O grande problema é efetivar o combate às notícias fraudulentas, sobretudo quando desequilibram o sistema democrático, em harmonia com a proteção dos direitos fundamentais, como é a liberdade de expressão. Segundo a visão filosófica de Hannah Arendt, para superar esse cenário, é preciso que as tomadas de decisões políticas sejam debatidas de forma geral, evitando a narrativa única que põe sob suspeita a verdade dos fatos e as opiniões sobre eles.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na realidade contemporânea, a internet se tornou um “lugar” que engloba inúmeras dimensões da vida. Por meio da conectividade digital e das redes sociais, os debates públicos ganharam relevância no ambiente virtual, local propício para dar ressonância e disseminar de forma mais rápida conteúdos que não podem ser assimilados criticamente ou maturados por quem os recebe, trazendo prejuízos ao pensar e ao estar no mundo. Nesse contexto, quando se observam as distorções dos discursos que manipulam as informações dirigidas às massas, as ideias de Hannah Arendt ainda ressoam na arena atual, sobretudo quanto à importância da participação popular na formação da vontade política, ao destacar que o espaço público caracteriza-se por ser o cenário em que a ação e o diálogo são atividades essenciais.

Embora as preocupações filosóficas da pensadora considerem eventos de outros tempos, é impressionante como seus questionamentos se adequam aos desafios enfrentados hoje, diante do comprometimento da ordem social, com a crescente proliferação de notícias falsas, de incitação ao ódio e à violência, e de ataques deliberados à democracia e suas instituições.

Com efeito, ao se constatar a verdade como fluida e dispersa no mundo social, já que ninguém a conhece integralmente, há uma tendência a transformar fato em opinião e opinião



em fato, borrando a fronteira que os separa. Dessa forma, a propagação da alienação, em face dos fatos, ganha novos contornos no ciber mundo, devido ao seu potencial de disseminação, sobretudo quando o domínio dos algoritmos formata a gestão das emoções, sendo difícil medir o alcance disso no bem-estar social e sobretudo na ordem democrática.

Certamente campanhas massivas de desinformação interferem nas escolhas livres dos indivíduos, sendo ainda mais temerário quando o próprio aparato estatal busca cercear o pluralismo ideológico, que legitima a divergência de opiniões, já que o direito à livre manifestação é condição de possibilidade da democracia.

Isso se coaduna com o pensamento arendtiano de que a liberdade na política requer a pluralidade de perspectivas, que garantam a atuação de cada um e sua real influência nos assuntos públicos. No entanto, como já alertava o “paradoxo da tolerância” de Karl Popper, significando que “a tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância”, é necessário o direito de não tolerar os intolerantes, o que demanda limites à liberdade de expressão.

Na ótica arendtiana, a liberdade tem como essência a admissão no âmbito público, sendo a ação o início de algo novo, de que não se pode prever as consequências, por isso as reflexões sobre a desastrosa massificação de discursos que desprezam a realidade factual apontam para a necessidade de certa moderação de conteúdo digital, sobretudo quando haja risco à democracia e à vida das pessoas.

Dessa forma, considerando que a internet, hodiernamente, é palco da ação política, não se trata de perseguir quem pensa diferente, mas sim entender que ser intolerante com os que objetivam o fim das liberdades públicas pela violência, discursos de ódio e extremismos autoritários, na verdade, é agir para assegurar a própria liberdade e a tolerância.

Conforme Hannah Arendt, conclui-se que não se pode admitir a legitimação de atrocidades que decorrem da alienação dos indivíduos em face da irracionalidade fundamentada na comunicação distorcida. A liberdade de pensamento significa um real exercício e não mera garantia, por isso agir politicamente demanda o combate permanente à descontextualização proposital dos fatos, sobretudo pela rápida propagação no mundo virtual.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos o apoio financeiro da FUNCAP (Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico).





REFERÊNCIAS

- ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social Media and Fake News in the 2016 Election. **Journal of Economic Perspectives**, Cambridge, MA, v. 31, n. 2, p.211–236, 2017. Disponível em: <<https://pubs.aeaweb.org/doi/pdfplus/10.1257/jep.31.2.211>>. Acesso em: 27 dez. 2021.
- ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- _____. **Crises da República**. Trad. José Volkmann. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- _____. **Entre passado e futuro**. 6. ed. Trad. Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016.
- BERNARDI, Ana Julia Bonzanini. **Redes Sociais, Fake News e Eleições: Medidas Para Diminuir a Desinformação nos Pleitos Eleitorais Brasileiros**. Porto Alegre, 2019. 123f. Monografia (Curso de Políticas Públicas). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre-RS, 2019. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/197602>>. Acesso em: 2 jan. 2022.
- BORTOLOTTI, Ricardo Gião. Ressentimento e vingança: conservação e desagregação do espaço político em Arendt. Griot: **Revista de Filosofia**, [S. l.], v. 20, n. 2, p. 360–379, 2020. DOI: 10.31977/grirfi.v20i2.1756. Disponível em: <<https://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/griot/article/view/1756>>. Acesso em: 9 fev. 2022.
- BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Os limites à liberdade de expressão**. *Online*. 2021. Disponível em: <<https://direito.usp.br/noticia/4bdc11296800-os-limites-a-liberdade-de-expressao-#:~:text=Para%20a%20C3%A9m%20da%20honra%20a,desde%20que%20n%C3%A3o%20ameace%20terceiros>>. Acesso em: 4 fev. 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 3 jan. 2022.
- BUCCI, Eugênio. **Existe democracia sem verdade factual?** Barueri: Estação das Letras e Cores, 2019, E-book.
- CAMURÇA, Eulália Emilia Pinho; CORREIA, Theresa Rachel Couto. A liberdade de expressão nas novas democracias sul-americanas: um olhar a partir dos direitos humanos. **NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, v.32, n.1, 2012, p.43-62. Disponível em: <<http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/372/354>>. Acesso em: 7 jan. 2022.



CONSTANT, Benjamin. **Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. Textos e documentos do Departamento de História da Universidade de Minas Gerais. Tradução de Loura Silveira. Discurso pronunciado no Athénée royal de Paris, 1819. *Online*. Disponível em: <https://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2022.

DA FROTA, Geovane. The freedom in Arendt's political thought. *Prometheus - Journal of Philosophy*, v. 13, n. 37, 6 Aug. 2020. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/prometeus/article/view/14070>>. Acesso em: 4 fev. 2022.

DOS PASSOS, F. A. O revisionismo e os perigos da mentira deliberada na perspectiva de Hannah Arendt. **TRANS/FORM/AÇÃO: Revista de Filosofia**, [S. l.], v. 44, n. 3, p. 115–134, 2021. DOI: 10.1590/0101-3173.2021.v44n3.10.p115. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/transformacao/article/view/10629>>. Acesso em: 15 jan. 2022.

DOURADO, Tatiana Maria Silva Galvão. **Fake news na eleição presidencial de 2018 no Brasil**. Salvador, 2020. 308 f. Tese (Doutorado) –Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Culturas Contemporâneas. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/31967>>. Acesso em: 4 jan. 2022.

DOURADO, Tatiana; GOMES, Wilson. O que são, afinal, fake news, enquanto fenômeno de comunicação política? In: *ComPolítica*, 8, 2019, Brasília. **Anais...Brasília**, 2019, p.1-25. Disponível: <http://ctpol.unb.br/compolitica2019/GT6/gt6_Dourado_Gomes.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2022.

FELDMAN, Robert S. **Introdução à psicologia**. 10. ed. Tradução: Daniel Bueno e Sandra Maria Mallman da Rosa. Porto Alegre: AMGH, 2015.

FIGUEIREDO, Patrícia. Bolsonaro mente ao dizer que Haddad criou 'kit gay'. **El País**. 13 out 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/12/politica/1539356381_052616.html>. Acesso em: 8 jan. 2022.

KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade** - mentiras sobre a era Trump. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

KANG, Cecília. **Pizzaria sofre com acusação falsa de tráfico de crianças envolvendo Hillary**. The New York Times/Folha de São Paulo. 2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/11/1834466-pizzaria-nos-eua-sofre-com-acusacao-falsa-de-traffic-de-criancas.shtml>>. Acesso em: 8 jan. 2022.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **O Direito e sua Ciência**. São Paulo: Malheiros, 2016.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Tradução: Pedro Madeira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Saraiva de Bolso/Almedina, 2011.





MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, v. 25, 2006, p.165-175. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/7071/5043>>. Acesso em: 6 fev. 2022.

NEWMAN, Nic; FLETCHER, Richard; SCHULZ, Anne; ANDI, Simge; ROBERTSON, Craig T.; NIELSEN, Rasmus Kleis. **Reuters Institute Digital News Report 2021**. 10th ed. Reuters Institute for the Study of Journalism. University of Oxford, 2021. Disponível em: <[https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/sites/default/files/2021-06/Digital News Report 2021 FINAL.pdf](https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/sites/default/files/2021-06/Digital%20News%20Report%2021_FINAL.pdf)>. Acesso em: 12 jan. 2022.

PEREIRA, Geraldo Adriano Emery. A leitura Arendtiana da mentira na política. **Poesis Revista de Filosofia**, Montes Claros/MG, v.14, n.1, p.62-72, jan/dez-2017. Disponível em: <<https://testeprod.unimontes.br/poesis/article/view/619>>. Acesso em: 14 dez. 2021.

PEREIRA, Geraldo Adriano Emery. As “condições” da verdade dos fatos. **Argumentos Revista de Filosofia**, Fortaleza, ano 10, n. 20, p. 100-113, jul./dez. 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/38512>>. Acesso em: 14 dez. 2021.

PLATÃO. **A República**. 3. ed. Trad. Carlos Alberto Nunes. Belém: EDUFPA, 2000.

POPPER, Karl. **The Open Society and Its Enemies**. Princeton University Press, 2013.

RIBEIRO, Amanda. Bolsonaro disse cerca de sete informações falsas ou distorcidas por dia em 2021. **Aos Fatos**. 3 jan. 2022. Disponível em: <<https://www.aosfatos.org/noticias/bolsonaro-disse-cerca-de-sete-informacoes-falsas-ou-distorcidas-por-dia-em-2021/>>. Acesso em: 4 jan. 2022.

ROCHA, Camilo. Você sabe o que é verdade e o que é ‘fato alternativo’? **Nexo Jornal**. 31 mar de 2017 (atualizado 08 mai 2019). Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/interativo/2017/03/31/Voc%C3%AA-sabe-o-que-%C3%A9-verdade-e-o-que-%C3%A9-%E2%80%98fato-alternativo%E2%80%99>>. Acesso em: 10 jan. 2022.

SAMPAR, Rene E., FACHIN, Zulmar. **Poder e liberdade em Hannah Arendt**. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 24. p. 63-74.

SCHÜLER, Fernando. A invenção improvável: O nascimento da ideia moderna de liberdade de expressão, de John Milton a John Stuart Mill. **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, v. 28, p. 1-15, e-41200, jan-dez. 2021. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/revistafamecos/article/view/41200>>. Acesso em: 7 fev. 2022.

TOFFOLI, Dias. **Fake news, desinformação e liberdade de expressão**. *Interesse Nacional*, São Paulo, ano 12, n. 46, p. 9-18, jul./set. 2019. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/7624>>. Acesso em: 9 jan. 2022.





TRUMP agora acredita que Obama nasceu nos EUA, diz assessora. **G1**. 09 set 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/eleicoes-nos-eua/2016/noticia/2016/09/trump-agora-acredita-que-obama-nasceu-nos-eua-diz-assessora.html>>. Acesso em: 8 jan. 2022.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Information Disorder**: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making. Council of Europe, 2017. Disponível: <<https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-researc/168076277c>>. Acesso em: 7 jan. 2022.